LEI N.º 3.001, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da Cooperativa Mista dos Assentados e Agricultores Familiares do Noroeste de Minas - COOPERFAN.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2013, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na classificação funcional programática 02.07.08.244.0805.2256, o elemento de despesa 44.50.42, denominado Auxílio Financeiro, no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à Cooperativa Mista dos Assentados e Agricultores Familiares do Noroeste de Minas – COOPERFAN, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 11.465.646/0001-60, sediada em Paracatu.

Parágrafo único. Para acorrer ao disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Municipal n.º 2.938, de 2012, lei orçamentária do exercício de 2013, nos termos do art. 43, § 1º, III, Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a destinar os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei à entidade mencionada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 4 de novembro de 2013,
aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 04/11/13
Rita de Cássia Caldeira T. Costa
Matrícula 470.0101.127

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 04/11/2013, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL